

Pedido de exame de uma concentração
(Processo IV/M.801 — Blokker/Toys R Us)

(96/C 216/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 16 de Julho de 1996, um pedido das autoridades holandesas, nos termos do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, de exame de um projecto de concentração através do qual a empresa Blokker BV adquire, na aceção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo da empresa Toys R Us BV, uma filial holandesa da empresa Toys R Us, mediante aquisição de activos.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Blokker: comércio a retalho de produtos domésticos, brinquedos assim como outros produtos,

— Toys R Us: comércio a retalho de brinquedos e outros produtos relacionados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que o pedido foi feito em conformidade com o artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre a concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.801 — Blokker/Toys R Us, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Direcção B — *Task Force* Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1040 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).